

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 010/2022
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, REFORMA E REVESTIMENTO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS HOSPITALARES QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY E XX.

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 00.304.148/0001-10, com sede na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Gramado, 580, Vila “A”, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Ministro Costa Cavalcanti, doravante denominado simplesmente HMCC, ora representados pelo Diretor Superintendente xxxxxxxxxxxx, qualificação do diretor e Diretor Administrativo-Financeiro XXXXXXXXXXXXX, qualificação do diretor, adiante firmados, e de outro, XXXXXXXXXXXXX, sociedade empresária limitada, com sede no Município de XXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXX, na Avenida XXXXXXXXXXX, nº XXXX, Jardim XXXXXX no CNPJ nº XX.XXX.XXX-XXXX-XX, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Procuradores XXXXXXXXXXX, brasileiro, estado civil, profissão portador da carteira de identidade RG nº xx.xxx.xxx-x SSP/XX, inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, resolvem celebrar o presente instrumento particular de contrato para fornecimento de produtos, da forma como segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, e execução pela **CONTRATADA**, de **confecção, manutenção e assistência técnica em móveis e utensílios hospitalares existentes no HMCC**, dos itens constantes no Anexo I, que é parte integrante deste instrumento.

DOS SERVIÇOS

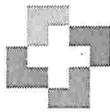
CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** alojará mão-de-obra, material e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: É de responsabilidade da **CONTRATADA** a retirada dos móveis e utensílios do HMCC para reforma, ficando a critério da **FUNDAÇÃO** a quantidade e o tipo de móvel que será disponibilizado.

Parágrafo Único: Ao retirar e/ou entregar o móvel ou utensílio do HMCC, o representante da **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente solicitar e assinar o “Controle de Mobiliário enviado para Reforma” à Divisão de Hotelaria.

CLÁUSULA QUARTA: Fica estabelecido que a **CONTRATADA** terá um prazo de 20 (vinte dias) úteis para entrega dos móveis e utensílios, contados a partir da data de retirada nas dependências do HMCC.





EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 010/2022 ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Parágrafo Único: Os móveis e utensílios que apresentarem defeitos serão devolvidos para reparos pela **CONTRATADA**, sem que haja alteração dos preços pactuados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: Constituem demais obrigações da **CONTRATADA**, entre outras elencadas no presente contrato:

- a) Transportar os móveis e utensílios até o local indicado pela **FUNDAÇÃO**, devendo ser entregues devidamente acompanhados das Notas Fiscais;
- b) Efetuar a entrega de todos os pedidos encaminhados na sua totalidade. Ocorrendo qualquer evento que impeça a entrega dos móveis e utensílios, a **CONTRATADA** deverá entrar em contato com a **FUNDAÇÃO**, nos termos da cláusula sétima, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao prazo de entrega;
- c) Garantir a exatidão na entrega dos itens solicitados, obrigando-se a substituir, as suas expensas, todos os produtos que apresentarem irregularidades aparentes, que venham a ser notificadas pela **FUNDAÇÃO** no ato da entrega;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados, obedecendo e fazendo com que sejam cumpridas, nas funções que lhe foram atribuídas, todas as normas e regulamentos pertinentes.
- e) Entregar cópia de eventual alteração do contrato social à **FUNDAÇÃO**.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da **FUNDAÇÃO**, entre outras descritas neste acordo:

- a) Realizar o pagamento das faturas relacionadas aos serviços objeto deste contrato, dentro dos prazos e condições estabelecidas;
- b) Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade na entrega seja quanto ao prazo, quantidade, integridade, armazenamento ou transporte inadequado, validade e valores, no prazo de 3 (três) dias úteis após a entrega do móvel ou utensílio.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: Todas as comunicações, avisos e/ou notificações permitidos e/ou exigidos aqui deverão ser formalizados por escrito, com a indicação do número desse contrato, através dos endereços de e-mail estabelecidos no campo de qualificação.

Parágrafo Único: Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos indicados, as notificações serão, então, enviadas para o endereço físico, por correio, com aviso de recebimento.



EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 010/2022 ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: Os contatos verbais, admissíveis nos casos de urgência, devem ser formalizados dentro de 3 (três) dias úteis, nos termos da cláusula anterior.

DOS VALORES

CLÁUSULA NONA: Quando da realização dos serviços solicitados pela **FUNDAÇÃO**, esta pagará a **CONTRATADA** o valor unitário pactuado conforme Anexo I parte deste instrumento.

Parágrafo Único: Havendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes poderão rever os valores estabelecidos no Anexo I e, havendo consenso para o reajuste, deverá ser realizado mediante aditamento ao presente instrumento.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: A **FUNDAÇÃO** pagará à **CONTRATADA** com base nos valores estabelecidos no Anexo I que integra o presente instrumento, considerando a quantidade de móveis e utensílios reformados e entregues, aprovados pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro: Para recebimento dos valores devidos, a **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal com descrição detalhada, relativa aos serviços prestados, sendo que os pagamentos dos valores devidos e ajustados neste instrumento serão efetuados em conta oportunamente indicada, em 07 (sete) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** autoriza a **FUNDAÇÃO** a proceder, quando do pagamento do valor devido, os descontos legais cabíveis.

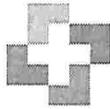
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato teve seu início de vigência em **XX/XX/XXXX** e é celebrado por prazo certo e determinado pelo período de 60 meses, com término em **XX/XX/XXXXX**, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo ou a rescisão unilateral, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ensejará a resolução do presente contrato, independente de notificação prévia e interpelação judicial, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:



EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 010/2022 ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

- a) Descumpra qualquer item e condições do presente contrato, bem como as ordens escritas emitidas pela **FUNDAÇÃO**;
- b) Não mantenha disponível os documentos exigidos referente à saúde e segurança do trabalho, alvará expedido pelos órgãos competentes;
- c) Descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de salários, décimo terceiro, horas extras, férias, tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;
- d) Subcontrate, ceda, transfira, ou dê em garantia este contrato;
- e) Entre em processo de extinção, falência ou de insolvência civil;
- f) Extinga a sociedade;
- g) Promova alteração social, que modifique sua finalidade ou a estrutura de constituição de forma que prejudique a execução deste contrato;
- h) Interrompa os serviços sem justificativa aceita pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Único: Ocorrendo a resolução da **CONTRATADA** por inadimplemento das obrigações supra, a **FUNDAÇÃO** pagará à **CONTRATADA** as faturas aprovadas relativas aos serviços executados até a data da resolução, deduzindo o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da **CONTRATADA**.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A parte que violar qualquer cláusula do presente contrato incorrerá em multa equivalente ao valor correspondente a 01 (um) mês de prestação de serviço do valor estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula nona, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, e ainda, das medidas judiciais eventualmente cabíveis.

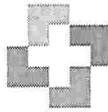
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este contrato não gera, em hipótese alguma, vínculo trabalhista ou previdenciário entre as partes ou seus empregados, obrigando-se a **CONTRATADA** a preservar e manter a **FUNDAÇÃO** a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, estando por este instrumento obrigada, na ocorrência de ação trabalhista ou qualquer outra, em qualquer esfera, a intervir no processo, requerendo a exclusão da **FUNDAÇÃO** e inclusão da **CONTRATADA** no polo processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes não poderão utilizar as informações e/ou os dados pessoais a que tenham acesso por meio deste contrato para fins distintos de sua finalidade, não podendo, sem autorização da parte contrária, transmiti-los a terceiros, salvo por determinação legal ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Salvo com a expressa anuência por escrito da **FUNDAÇÃO**, não poderá a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, tampouco ceder ou dar em garantia os serviços deste contrato nem os créditos dele decorrentes, sob risco de ocorrer a resolução imediata deste instrumento.





EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 010/2022 ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Eventuais tolerâncias da **FUNDAÇÃO** para com a **CONTRATADA** em relação ao cumprimento, total ou parcial, de cláusulas e/ou condições pactuadas neste instrumento, não poderão ser alegadas como alteração ou modificação dessa cláusula e/ou condição, devendo ser considerada como mera liberalidade da **FUNDAÇÃO**, não obrigando à adoção de igual procedimento em casos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato. Nesse caso, as partes deverão estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao resultado econômico, da(s) disposição(ões) a ser(em) alterada(s) ou eliminada(s).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes obrigam-se mutuamente a zelar pelo nome comercial dos envolvidos neste contrato. O uso indevido da marca da empresa acarretará a cobrança de perdas e danos daí decorrentes, além de indenização.

Parágrafo Único: A **FORNECEDORA** somente poderá divulgar a marca da **FUNDAÇÃO** mediante prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia, se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes. Fica expressamente pactuado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste contrato.

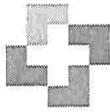
DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Elegem as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para solução de eventuais pendências dele originadas.

As partes declaram que leram, entenderam e aceitaram todas as cláusulas e condições deste instrumento, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Foz do Iguaçu, XXX de XXXXX de 2022.





EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 010/2022
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

P/ FUNDAÇÃO

Diretor

Diretor

P/ CONTRATADA

Procurador

Testemunhas:

1) _____

2) _____

